



DESPACHO REFERENTE AO 2º MONITORAMENTO DA AUDITORIA OPERACIONAL NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO BIOMA AMAZÔNIA EM MATO GROSSO

Processo: 116.882/2016

Relator: Conselheiro Luiz Henrique Lima

Modalidade: Monitoramento de auditoria operacional (2º ciclo)

Número da decisão a ser monitorada: Acórdão nº 5.644/2013 – TP de julgamento de auditoria operacional

Processo originário da auditoria operacional: 174.955/2013

Objeto da fiscalização: Segunda avaliação do cumprimento do Acórdão nº 5.644/2013 – TP, sob a perspectiva da auditoria operacional realizada, de forma a identificar o grau de implementação de suas recomendações

Interessados: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema/MT. Gestor Carlos Henrique Baqueta Fávaro - Secretário de Estado de Meio Ambiente

Governo do Estado de Mato Grosso. Gestor José Pedro Gonçalves Taques – Governador

Assembleia Legislativa de Mato Grosso – AL/MT. Gestores: Guilherme Maluf – Presidente durante o biênio 2015/2016 e Eduardo Botelho – Presidente durante o biênio 2017/2018

Período abrangido pelo relatório de monitoramento: maio de 2015 a outubro de 2016

Excelentíssimo Conselheiro Relator

1. Considerando a finalização do segundo relatório conclusivo de monitoramento das recomendações estabelecidas no Acórdão nº 5.644/2013 – TP¹, encaminham-se os autos para conhecimento e apreciação, nos termos do art. 189 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007).

2. Neste segundo monitoramento foram avaliadas 35 das 37 recomendações previstas no acórdão. Destaca-se que a recomendação nº 2 não foi objeto de análise por ter sido classificada como implementada já no primeiro monitoramento. A recomendação nº 33 não foi avaliada por ausência de objeto: no Plano de Providência da Sema/MT foram previstas ações a serem adotadas quando da criação de novas Unidades de Conservação, contudo, desde de 2013 nenhuma unidade pública foi criada.

3. Das 35 recomendações, avaliou-se que 6% foram totalmente implementadas, 29% foram implementadas parcialmente, 31% encontram-se em implementação, 31% não foram implementadas pelo órgão gestor e 3% foram consideradas não aplicáveis.

4. Nesse universo, no que se refere às recomendações destinadas ao Governo do Estado e à Assembleia Legislativa, foram avaliadas as quatro recomendações do Acórdão nº

¹ Referente à auditoria operacional nas unidades de conservação do Bioma Amazônia em Mato Grosso.



5.644/2013 – TP, concluindo-se que: uma foi implementada, uma foi parcialmente implementada, uma não foi implementada e outra foi considerada não aplicável.

5. No que diz respeito à Sema/MT, das 31 recomendações avaliadas no segundo monitoramento, constatou-se que: uma foi implementada, nove foram parcialmente implementadas, onze encontravam-se em implementação e dez não foram implementadas.

6. A síntese da análise, indicando o grau de implementação de cada recomendação encontra-se no relatório técnico, Capítulo 6 – Proposta de Encaminhamento. Desse modo, coaduna-se com o relatório conclusivo de monitoramento, sugerindo-se que:

- a)** seja aumentado o período previsto para realização deste monitoramento, acrescentando 24 meses, a contar da publicação do julgamento desse processo, para continuidade da avaliação das recomendações Do Acórdão nº 5.644/2013 – TP;
- b)** seja recomendada à Sema/MT, caso entenda necessária a alteração total ou parcial do plano de ação vigente, a elaboração e o envio, em 90 dias, a contar da publicação do julgamento desse processo de monitoramento, de novo plano de ação com a identificação das medidas a serem adotadas, dos responsáveis e dos prazos para cada providência;
- c)** seja determinada à Sema/MT, a elaboração e o envio de relatório circunstanciado, acompanhado de evidências documentais, informando detalhadamente sobre a implementação das recomendações do Acórdão nº 5.644/2013 – TP. Esse relatório e documentos deverão ser enviados no prazo de 12 e 24 meses, a contar da publicação do julgamento desse processo;
- d)** sejam enviadas cópias do relatório técnico conclusivo, e posterior decisão, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, à Assembleia Legislativa e ao Governo do Estado, para fins de conhecimento e adoção das ações pertinentes;
- e)** sejam enviadas cópias do relatório técnico conclusivo, e posterior decisão, para fins de conhecimento: à Assembleia Legislativa, ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas da União e às prefeituras dos municípios em que estão inseridas as 14 UCs do Bioma Amazônia, quais sejam: Alta Floresta, Apiacás, Aripuanã, Colniza, Cotriguaçu, Nova Ubiratã, Novo Mundo, Paranatinga, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Santa Cruz do Xingu e Vila Bela da Santíssima Trindade;



f) seja apresentada à Ouvidoria Geral do TCE/MT, para fins de informação ao denunciante, o encaminhamento dado à comunicação de irregularidade de protocolo nº 200.964/2016, tratada no item 5 do relatório conclusivo de monitoramento.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, 27 de abril de 2017.

Assinatura digital

LIDIANE ANJOS BORTOLUZZI

Secretária de Controle Externo de Auditorias Operacionais
Auditor Público Externo – Matrícula nº 2027283